



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1267/2023**

**"DISPOE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9608 DE 18  
DE FEVEREIRO DE 1998 NO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA D'OESTE - RO."**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Considera-se Serviço Voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.

**Parágrafo Único** - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista, Previdenciária ou afins.

**Art. 2º** - O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade Pública e o prestador do Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 3º** - O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

**Art. 4º** - Será realizado credenciamento prévio para participação do Programa Municipal de Voluntariado.

**Art. 5º** - A carga horária, especificação dos serviços Voluntários e valores da ajuda de custo serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Fica vedado atribuir a servidores públicos a prestação de serviço voluntário.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2.023.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **23/08/2023 10:16:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10Z6.0Z16.029X.447X.1433, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4CF.DA3** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1267/2023**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70\*. \*\*2-\*5 , em **15/08/2023 - 11:26:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1137.1826.4493.W23K.0756

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

